

Processo n.: @REC 20/00077930

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 597/2019, exarado no Processo n. @TCE-12/00331785

Interessado: Tufi Michreff Neto

Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 84/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de votos** em:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (instituídos pela Lei Complementar - estadual - n. 819/2023) c/c o art. 8º da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, para afastar os débitos imputados ao Recorrente pelos itens “1.2”, “1.3” e “1.4” do Acórdão n. 597/2019, proferido na Sessão Ordinária de 20/11/2019, nos autos do Processo n. @TCE-12/00331785.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 11/04/2023 - Extraordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Conselheiros com Voto vencido: Luiz Roberto Herbst e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC